

ESTATUTO SOCIAL

ARTIGO 1º. DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E

DURAÇÃO

SOCIEDADE PAULISTA DE VÍDEO-CIRURGIA, “SOBRACIL”, neste estatuto designada, simplesmente como Associação “**SOBRACIL**”, fundada em data de 28 de setembro de 1995, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Doutor Thyrso Martins No. 100, 5º. Andar, Conjunto 516, Vila Mariana, São Paulo - SP, CEP 04120050 é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º.OBJETO SOCIAL

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência no uso das prerrogativas de seu **OBJETO SOCIAL**, quais sejam:

I) Promover e organizar congresso, seminários, jornadas, simpósios, palestras, cursos, bem como outras atividades de atualização.

II) – Promover o desenvolvimento da cirurgia por via laparoscópica.

III) – Estabelecer normas para o treinamento no método.

IV) – Coordenar a atividade científica no Estado de São Paulo relacionada com o método, zelando pelo seu alto padrão técnico e moral.

V) – Conceder, nos termos da lei, Certificado de Qualidade (Habilitação) em Vídeo-Cirurgia em acordo com as normas da **SOBRACIL** e, que por ela, também serão registrados e autenticados.

VI) – Representar os médicos associados perante terceiros.

VII) – Defender os interesses de seus associados em assuntos relativos ao exercício do método.

Parágrafo Primeiro -Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizara em tantas unidades quantas se fizerem necessarias, em todo o territorio nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo- Poderá ser criada uma Regional da **SOBRACIL** em cada Região do Estado de Sao Paulo dêse que:

- a) A criação da Regional somente se dará com pelo menos 09 (nove) Membros dos quais, ao menos, 03 (tres) Titulares.
- b) A Diretoria Executiva da Regional será eleita pelos Membros Titulares e Aspirantes e será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretario e Tesoureiro.
- c) O Presidente e Secretario deverão, obrigatoriamente, ser Membros Titulares.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicaráàs suas atividades através de seus administradores e associados e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, licitas ou ilicitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios e suas rendas serão integralmente

aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Paragrafo Primeiro - Os Congressos Estaduais da **SOBRACIL** serão realizados de forma bienal.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

I. A Assembléia Geral é constituída pelos Membros da **SOBRACIL**, os quais na conformidade dos direitos e deveres que são especificamente atribuídos às várias categorias, participarão da referida Assembléia e nela atuarão com o seu direito de voto.

II. A Assembléia Geral constitui-se em órgão máximo da entidade, com poderes para julgar, resolver e decidir sobre todos os assuntos, questões e atos da entidade ou de seus associados, competindo-lhe ainda, solucionar as omissões deste estatuto, sendo certo que suas decisões são soberanas.

III. A Assembléia Geral Ordinaria reunir-se-á, por ocasião do Congresso Estadual da **SOBRACIL**.

IV. A Assembléia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, a qualquer tempo, desde que convocada mediante publicação em jornal de grande circulação, pela maioria dos Membros Titulares da **SOBRACIL** ou pela

Diretoria Executiva, ou ainda, pela maioria do Conselho Deliberativo, sempre através do Presidente da Diretoria Executiva, devendo ser respeitado um prazo mínimo de 20 (vinte) dias entre a data da convocação e a data da Assembléia.

V. A Assembléia Geral deverá dar início aos seus trabalhos, elegendo o seu presidente, o qual, não deverá fazer parte da Diretoria Executiva atual, se houver mais de uma chapa inscrita, e, este, por sua vez, escolherá dentre os Membros presentes, um que o secretariará, desde que, presente um mínimo de 10 (dez) Membros da **SOBRACIL** com direito a voto; as deliberações da Assembleia Geral, só terão validade, se apuradas em colégio eleitoral que represente a maioria absoluta dos votantes presentes.,

V.1 - A SOBRACIL para que não haja interrupção das atividades necessárias desta Associação que as assembleia geral ordinária ou extraordinária poderá ser realizada de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos sócios e os demais requisitos regulamentares.”

V.2 - Incluir em seu Estatuto Social, a realização de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, mesmo quando retornarem totalmente as atividades presenciais, ficando previsto a participação virtual dos associados que não estejam fisicamente no local onde a assembleia geral ordinária ou extraordinária esteja se realizando”

PARAGRAFO ÚNICO - Para efeito e registro dos atos praticados em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária virtual, o Presidente da Assembleia, relacionará todos os participantes identificando-os de forma simples e assinando juntamente com o Presidente em exercício, a respectiva relação dos Associados participantes na forma virtual, certificando estarem aptos a votarem remotamente, declarando não haver nenhum impedimento de ordem legal ou estatutária”

VI. Na Assembleia Geral, quer Ordinaria quanto Extraordinaria, só terão direito a voto Membros Titulares da **SOBRACIL**, quites com suas obrigações estatutárias.

VII. Na Assembleia Geral poderá ser sugerida, discutida e votada a reforma total ou parcial do estatuto da **SOBRACIL**, sendo necessário, para a consolidação de tais deliberações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Membros votantes presentes.

VIII. Não será aceito em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, o voto por procuração seja ela pública ou particular.

IX. São da competência exclusiva dos Membros Titulares da **SOBRACIL**, quando em Assembleia Geral Ordinária:

a) eleger e empossar, de dois em dois anos, a Diretoria Executiva da entidade.

b) julgar e decidir, em instância final, a respeito de recursos interpostos por membros da **SOBRACIL**.

c) designar data e local em que deverão realizar-se os seminários e congressos estaduais.

d) deliberar, em instância final e nos limites estatutários, sobre todas as questões que lhe venham a ser submetidas.

e) deliberar sobre o relatório da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

X. A votação, em Assembleia Geral, poderá ser procedida por:

a) voto aberto

b) voto nominal secreto

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Fiscal serão eleitos por voto nominal secreto.

Paragrafo 2º - Os recursos serão decididos por voto nominal secreto.

XI. Das Assembléias Gerais será lavrada em livro próprio, ata circunstânciada elaborada pelo Secretario,

Parágrafo Único - A ata da Assembléia Geral será discutida e aprovada na Assembléia Geral subsequente.

ARTIGO 5º-DA ADMISSAO E CATEGORIA DE

ASSOCIADOS

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva, e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria a qual pertence, devendo o interessado:

I. Apresentar a cedula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV. Preencher os requisitos mínimos previstos nesse estatuto para admissão como membro: "Titular", "Aspirante", "Honorário" ou "Benemérito".

Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I - Associados Titulares-

I. Sao Titulares:

a) Associados Fundadores

São Fundadores da **SOBRACIL**, os presentes a reunião de fundação desta Sociedade, que assinaram a referida ata e

b) Aqueles que forem aceitos no quadro social, por satisfazerem todas as condições a seguir discriminadas:

- 1) ser médico cirurgião inscrito no Conselho Regional de Medicina.
- 2) apresentar "curriculum vitae" examinado e julgado bastante e suficiente por Comissão a ser criada pela Diretoria Executiva.
- 3) comprovar que exerce o método há pelo menos 3 (três) anos.
- 4) possuir o certificado de qualificação (habilitação) em vfdeo-cirurgia.

II. Associados Aspirantes

Serão Aspirantes aqueles que forem aceitos no quadro social, por satisfazerem as seguintes condições abaixo:

- a) ser médico cirurgião inscrito no Conselho Regional de Medicina.
- b) apresentar "curriculum vitae" examinado e julgado por Comissão a ser criada pela Diretoria Executiva.
- c) estar executando vfdeo-cirurgia.

III - Associados Honorários

Serão Honorários, os médicos brasileiros ou estrangeiros, de notória competência, que tenham prestado notáveis contribuições à cirurgia laparoscópica e que, para tal condição, tenham sido propostos pela Diretoria Executiva e referendado pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

IV-Associados Beneméritos

Serão Beneméritos, os cidadãos de comprovada idoneidade, sem distinção de nacionalidade ou profissão e prestarem notáveis contribuições à cirurgia laparoscópica e que, para tal, tenham sido propostos pela Diretoria Executiva e aprovados em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

V- Os **ASSOCIADOS** da **SOCIPAV**, registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, são considerados Associados Membros da **SOBRACIL**, na mesma categoria que ocupavam, salvo os Membros Fundadores da **SOBRACIL**.

VI- Os **ASSOCIADOS** da **SOCIPAV**, são considerados Associados Membros da **SOBRACIL**, na mesma categoria que ocupavam, salvo os Membros Fundadores da **SOCIPAV** que, só poderão ser, Membros Fundadores da **SOBRACIL**, se forem portadores deste título, anteriormente.

ARTIGO 6º - DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

São direitos dos **Membros Titulares** da **SOBRACIL**:

I- votar e ser votado.

II - convocar Assembleias Gerais nos termos do artigo 19º deste Estatuto.

III - usar a nomeação de Membro Titular da **SOBRACIL**.

IV. participar dos trabalhos regulares da entidade.

V. receber as publicações feitas pela entidade.

VI.recorrer a quem de direito, das decisões da entidade que lhes parecerem desconformes com a legislação vigente.

VII.demitir-se da condição de sócio da entidade, mediante comunicação por escrito.

São direitos dos **Membros Aspirantes** da **SOBRACIL**:

I - Usar a nomeação de Membro Aspirante da **SOBRACIL**.

Parágrafo Único - Não poderão votar e serem votados para a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal:

Os **Associados Honorários e Beneméritos** não têm direitos perante a **SOBRACIL**, ressalvado o de usar a nomeação com que foram agraciados

São deveres dos **Associados Titulares e Aspirantes** da **SOBRACIL**:

a) respeitar e fazer com que sejam respeitados os Estatutos, demais diplomas legais da entidade e os seus poderes constituídos.

b) comparecer regularmente às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da entidade.

c) desempenhar os cargos ou funções para os quais foram eleitos ou designados, só podendo isentar-se da obrigação por motivo devidamente justificado e aceito por quem de direito.

d) fazer comunicações de natureza científica e concorrer para o progresso da Sociedade.

e) saldar pontualmente suas obrigações pecuniárias para com a entidade.

ARTIGO 7º DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

A **SOBRACIL** compõe-se dos seguintes órgãos:

a - Assembléia Geral dos Membros.

b - Conselho Deliberativo,

c - Diretoria Executiva,

d - Conselho Fiscal.

ARTIGO 8o. – ASSEMBLÉIA GERAL DOS MEMBROS

A Assembléia Geral é constituída pelos Membros da **SOBRACIL**, os quais na conformidade dos direitos e deveres que são especificamente atribuídos às várias categorias, participarão da referida Assembléia e nela atuarão com o seu direito de voto.

ARTIGO 9.- DO CONSELHO DELIBERATIVO

I. O Conselho Deliberativo será constituído por 2 (dois) representantes, se possível de áreas diferentes, de cada Regional além dos 2 (dois) últimos ex-presidentes da sociedade e o presidente atual.

II. O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente da **SOBRACIL**.

III. Na ausência do presidente, o Conselho Deliberativo será presidido por um de seus Conselheiros, indicados pela maioria de seus pares.

IV. Os Conselheiros não natos serão eleitos pelos Membros da Regional a que pertencem, sendo obrigatoriamente, Membros Titulares.

V. O Conselho Deliberativo será instalado a partir do momento em que a **SOBRACIL** contar com pelo menos 3 (três) Regionais.

VI. Compete ao Conselho Deliberativo traçar os rumos da **SOBRACIL**, ouvida a Assembléia Geral.

VII. O Conselho Deliberativo reunir-se-á anualmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou pela maioria de seus Membros.

VIII. Para que se reúna extraordinariamente, o Conselho Deliberativo deverá ser convocado previamente através de carta registrada e respeitado o prazo de 7 (sete) dias entre a data da convocação e a data da reunião.

IX. O Conselho Deliberativo será renovado a cada 2 (dois) anos, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

X. Em cada reunião Ordinária o Conselho Deliberativo terá a incumbência de:

a) manifestar-se sobre a previsão orçamentária da **SOBRACIL** que, posteriormente será votada em Assembleia Geral.

b) examinar relatórios de atividades científicas ou administrativas da entidade.

c) aprovar ou não os Membros discriminados nos artigos 9º e 10º do presente estatuto.

d) apreciar e julgar os procedimentos relativos a associados que tenham sido alvos de investigação por Comissão criada para este fim.

XI. As reuniões do Conselho Deliberativo serão dirigidas pelo presidente da **SOCEPAV** e por um secretário escolhido por aquele, dentre os componentes do Órgão

Parágrafo Único - Das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas, em livro próprio, atas circunstanciadas.

ARTIGO 10º. DIRETORIA EXECUTIVA

I.A Diretoria Executiva da **SOBRACIL** será composta pelo Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes Estaduais, Vice-Presidentes Regionais, tantos quanto forem necessários, Secretário Geral e Secretário Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro-Adjunto, eleitos conjuntamente pelo sistema de "chapas".

II. O mandato da Diretoria Executiva terá a duração de **2 (dois) anos, podendo ser reeleita.**

III. Os Vice-Presidentes Estaduais deverão, obrigatoriamente, atuar em áreas video- cirurgias distintas.

IV. Será permitida a reeleição da Diretoria Executiva da SOBRACIL no período consecutivo, quando não houver a inscrição de nova chapa, devendo ser alternado compulsoriamente o Presidente da Diretoria Executiva pelo Vice Presidente que terá o mandato eleito por 02 (dois) anos, e os demais membros poderão permanecer em seus cargos anteriormente eleitos.

V. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva da SOBRACIL:

- a) representar a entidade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.
- b) presidir a reunião da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e apenas a fase da instalação das Assembléias Gerais, cujo presidente será escolhido na forma preconizada no artigo 20º destes.
- c) prestar contas de sua gestão, ao final do mandato, ao Conselho Deliberativo, submetendo-as preliminarmente, ao Conselho Fiscal.
- d) assinar as atas das reuniões, juntamente com o Secretário Geral.
- e) assinar com o Diretor Tesoureiro, cheques, obrigações e demais documentos referentes a operação financeiras.
- f) executar atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento deste estatuto e regulamento em vigor.

- g) organizar programações científicas e sociais.
- h) assinar os certificados referentes a Congressos, Simpósios, Jornadas, Cursos e Palestras, junto com o Secretário Geral,
- i) nomear e presidir Comissões, quando entender necessárias, compostas sempre que possível, por 5 (cinco) Membros Titulares,
- j) firmar convenios, ouvida a Diretoria Executiva e receber, juntamente com o Tesoureiro, subvenções em nome da **SOBRACIL**.
- k) tomar providências urgentes omissas nestes estatutos, "**ad referendum**" da Diretoria Executiva,
- l) decidir, com base em parecer de Comissão criada para esta finalidade, sobre o ingresso de novos membros no quadro social da **SOBRACIL**.
- m) cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do Conselho Deliberativo.

VI. Compete aos 1º e 2º Vice-Presidentes Estadual da Diretoria Executiva da SOBRACIL, nesta ordem:

- a) substituir o Presidente, em seus impedimentos na forma deste estatuto.
- b) desencilhar-se das funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.
- c) atuar na área de sua especialidade, promovendo integração com os demais Membros da Diretoria Executiva e estimulando o desenvolvimento da técnica na sua especialidade.

VII. Compete ao Secretário Geral da Diretoria Executiva da SOBRACIL:

- a) substituir os Vice-Presidentes Estadual da Diretoria Executiva, em seus impedimentos na forma deste estatuto.

b) registrar e assinar em livro próprio, as atas das reuniões da Diretoria Executiva.

c) encarregar-se da correspondência da entidade, de comum acordo com o Presidente da Diretoria Executiva.

d) colaborar com o Diretor Presidente em todos os atos administrativos e sociais.

e) assinar os certificados referentes a Congressos, Simpósios, Jornadas, Cursos e Palestras, junto com o Diretor Presidente.

f) Compete ao Secretário Adjunto da Diretoria Executiva da **SOBRACIL**, substituir o Secretário Geral em seus impedimentos na forma deste estatuto.

VIII- Compete ao Tesoureiro da Diretoria Executiva da SOBRACIL:

a) substituir o Secretário Adjunto, em seus impedimentos na forma deste estatuto.

b) arrecadar as contribuições dos Membros e, juntamente com o Presidente, receber subvenções, doações, auxílios e outros valores, dando quitação.

c) administrar, em colaboração com o Presidente o patrimônio da **SOBRACIL**.

d) pagar as contas da **SOBRACIL**, depois de autorizadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

e) organizar os balanços semestrais e, quando exigidos, apresentá-los à Diretoria Executiva.

f) assinar com o Presidente da Diretoria Executiva, cheques, obrigações e demais documentos referentes a operações financeiras.

g) guardar sob sua responsabilidade, todos os livros, documentos e valores da Tesouraria.

h) depositar, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, em aplicações financeiras e em estabelecimento bancário idôneo, eventual "superavit" oriundo de atividades científicas, culturais, sociais e de doações à **SOBRACIL**.

Parágrafo Único - Em caso de falecimento ou impedimento, a referida conta bancária poderá ser movimentada por 2 (dois) Membros que compõem a Diretoria Executiva, obedecida a seguinte ordem: Tesoureiro Adjunto, Secretário Geral ou 1º e 2º Vice- Presidentes Estadual.

Compete ao Tesoureiro Adjunto da Diretoria Executiva da SOBRACIL:

- a) substituir o Tesoureiro em seus impedimentos na forma deste estatuto.

ARTIGO 11º - DO CONSELHO FISCAL

O **Conselho Fiscal** da **SOBRACIL** será constituído de 3 (três) Membros Titulares que serão eleitos juntos com a Diretoria Executiva, com idêntico prazo de gestão.

Ao **Conselho Fiscal** da **SOBRACIL** compete:

- I) Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II). Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III) Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação.
- IV) - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

VI) - Reunir-se, ordinariamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Conselho Deliberativo, da Assembleia Geral ou por iniciativa de seus próprios membros.

VII)fiscalizar a contabilidade da tesouraria

VIII)propor ao Conselho Deliberativo, reunião quando ocorrerem motivos graves e urgentes de ordem contabil.

IX) O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, Indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

X) Examinar os livros de escrituração da Associação:

XI) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contabil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinaria ou Extraordinaria:

XII) Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação:

XIII)Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

XIV) Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único- O Conselho Fiscal reunir-se-a ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 12º DA DEMISSAO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 13°.INFRAÇÕES. EXCLUSÃO E OUTRAS PENALIDADES

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I). Violação do estatuto social;
- II). Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III). Atividades contrárias as decisões das assembléias gerais;
- IV). Desvio dos bons costumes;
- V). Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI). Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação:

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, a Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto - Fica previsto neste estatuto a readmissão dos membros, cumpridas as exigências impostas pelos Órgãos diretivos.

ARTIGO 14º. DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos, na forma do artigo 10º. Item IV;

ARTIGO 15º.-DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II) Grave violação deste estatuto;

III) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação:

IV) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V) Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia a Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação:

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 16º. - DA RENUNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar

a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 17º - DA DEMISSAO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débitos com suas obrigações associativas.

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I) Violação do estatuto social;

II). Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III) Desvio dos bons costumes;

IV). Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

V) Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação:

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação

será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, a Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Associação.

ARTIGO 18º. - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I) Advertência por escrito;
- II). Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III) Eliminação do quadro social.

ARTIGO 19.- DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 20°.-DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 21°. DO PATRIMONIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

I) Contribuições mensais dos associados contribuintes;

II) Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação:

III) Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 22° - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 23°-DA REFORMA ESTATUTARIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Ordinária e ou Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos votantes presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e

em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo Primeiro-Não será aceita em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, o voto por procuração, seja ela pública ou particular.

ARTIGO 24º - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face a impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Primeiro - Aprovada a dissolução, serão liquidantes natos o Presidente, os Vice-Presidentes Estadual, o Secretário Geral e o Tesoureiro, da última Diretoria Executiva eleita.

Parágrafo Segundo- Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos competentes.

ARTIGO 25° - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 26° - DAS DISPOSICOES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 27° - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “**ad-referendum**” da Assembléia Geral.

São Paulo, 10 de Dezembro de 2021

**PRESIDENTE
DA SOBRACIL**

Aloisio Oliveira
Advogado
OAB/43.337/SP.